

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 55/2025

Recife, 23 de abril de 2025.

À

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Assunto: **Resposta à Impugnação ao Edital Convocatório. Processo Licitatório nº 007/2025. Pregão Eletrônico nº 007/2025. Pelo indeferimento.**

Trata-se de Impugnação ao Edital oposta pela interessada **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.490.595/0001-73, (Pasta IX – doc. 4936175) do nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação de fornecimento contínuo de testes automatizados para exames de análises clínicas: microbiologia clínica, sorologia, hematologia (hemograma, coagulação, imunohematologia, hemoglobinas variantes e velocidade de hemossedimentação), urinálises e hemoglobina glicada, disposto em 09 (nove) lotes e 46 (quarenta e seis) itens com cessão de equipamentos em comodato.

Inicialmente, cumpre consignar que a Impugnação fora encaminhada ao GC010 em 16/04/2025. Estando a sessão pública do certame designada para o dia 24/04/2025, verifica-se que ela se encontram tempestiva, pois atendeu ao previsto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DOS PONTOS IMPUGNADOS

Em resumo, a Impugnante aduz:

“Solicita-se a este órgão o desmembramento do Lote 01 em dois lotes distintos, tendo em vista que ele abrange dois equipamentos com finalidades técnicas diferentes: um voltado à realização de hemoculturas e outro destinado à identificação e teste de sensibilidade de bactérias e fungos. Considerando que tais equipamentos apresentam aplicações, tecnologias e especificações distintas, sua inclusão em um único lote mostra-se inadequada.”

“O lote 2 do setor de imunologia especifica no descritivo das características do equipamento, que o funcionamento em sistema de tubo fechado em série e aberto, assim este deverá ser reformulado, pois a solicitação não se encontra clara. Sendo assim, para melhor compreensão, o órgão deveria detalhar com maior precisão a solicitação mencionada, considerando que os equipamentos de Imunologia do mercado operam com tubos sem tampa em ambiente de analisador fechado.”

“Existem no mercado equipamentos que não realizam a identificação e quantificação dos elementos por meio de imagens, mas sim pela metodologia de citometria de fluxo fluorescente, sendo o equipamento de imagem digitalizada utilizada como complemento para diferenciação de elementos não classificados como os cilindros patológicos. Tendo em vista tal explanação e considerando o solicitado no edital (equipamentos de química, de análise de elementos e de imagem distintos) impugna-se o item em questão do lote 5, para que seja retificado o texto para: “Cada analisador de partículas de urina deve apresentar capacidade de analisar....”

DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Trata-se de impugnação questionando itens técnicos do Edital, razão pela qual o instrumento foi remetido para apreciação da Secretaria demandante, a qual apresentou resposta através do **PARECER TECNICO SESAU/SERMAC/ULS 09/2025**, (Pasta X – doc. 4943893) *in verbis*:

“SOLICITAÇÃO 1:

LOTE 01 1.1.2.1: EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE DE BACTÉRIAS E FUNGOS 1.1.2.2. LOTE 01: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURAS

Solicita-se o desmembramento do Lote 01 em dois lotes distintos.

RESPOSTA:

Os equipamentos têm relação, atuam no mesmo setor do laboratório (microbiologia clínica) e são manipulados pelos mesmos profissionais. Não há restrição na competição, uma vez que o lote permite um percentual de terceirização.

Solicitação negada.

SOLICITAÇÃO 2:

LOTE 02 1.2.2.1. LOTE 02: CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

O lote 2 do setor de imunologia específica no descritivo das características do equipamento, que o funcionamento em sistema de tubo fechado em série e aberto, assim este deverá ser reformulado, pois a solicitação não se encontra clara. Sendo assim, para melhor compreensão, o órgão deveria detalhar com maior precisão a solicitação mencionada, considerando que os equipamentos de Imunologia do mercado operam com tubos sem tampa em ambiente de analisador fechado.

RESPOSTA: A descrição afirma a aceitabilidade de sistema de tubos fechado e aberto, não restando dúvida. Ademais, a empresa interessada já afirma que os equipamentos operam com tubos sem tampa, não há o que se alterar.
Solicitação negada.

SOLICITAÇÃO 3:**LOTE 05 1.5.2.1. LOTE 05: CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Existem no mercado equipamentos que não realizam a identificação e quantificação dos elementos por meio de imagens, mas sim pela metodologia de citometria de fluxo fluorescente, sendo o equipamento de imagem digitalizada utilizada como complemento para diferenciação de elementos não classificados como os cilindros patológicos. Tendo em vista tal explanação e considerando o solicitado no edital (equipamentos de química, de análise de elementos e de imagem distintos) impugna-se o item em questão do lote 5, para que seja retificado o texto para: “Cada analisador de partículas de urina deve apresentar capacidade de analisar....”

RESPOSTA:

A descrição é clara em solicitar: 02 (duas) estações de trabalho, cada estação deve conter: 01 (um) Analisador completamente automatizado de química, 02 (dois) Analisadores completamente automatizados de partículas de urina e 01 (um) dispositivo de imagem digital de urina, de modo totalmente automatizado e integrado. O fornecedor deve entregar tanto os analisadores de partículas, quanto o dispositivo e imagem digital, conforme descrição, não há o que se alterar.
Solicitação negada.”

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, bem como o conteúdo do Parecer Técnico respectivo (Pasta X – doc. 4943893), na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea “c”, do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023, manifesto pelo **indeferimento** da Impugnação apresentada pela empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Respeitosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra

Pregoeira do GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 23/04/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4962935** e o código CRC **F8744F8C**.

33.052597/2024-76

4962935v5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

